SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processos Prodesu - 2017
INTERESSADO: Crea-BA, Crea-PE, Crea-PI, Crea-SE, Crea-PB, Crea-AL, Crea-RN e Crea-CE

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Delegar competência ao **Gerente Regional Nordeste,** Renato Lisboa de Oliveira, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea em 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Portaria AD – 160 de 30 de abril de 2014, que trata do acompanhamento dos convênios por parte do Confea;

Considerando a necessidade da realização de acompanhamento dos convênios firmados entre o Confea e os Creas, referentes ao projeto do Programa de Sustentabilidade do Sistema – Prodesu, exercício de 2017;

Considerando que a Gerente titular da Regional Nordeste, Cristiane Justino Costa Ferreira, designada a desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea em 2017 com os Creas da região Nordeste participantes do Prodesu, se encontra em licença maternidade; e,

Considerando que foi nomeado o empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o cargo de livre provimento - Gerente - na Gerência Regional Nordeste – GER-NE, a partir de 1º de setembro de 2017, durante a licença maternidade da titular,

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar competência ao **Gerente Regional - Nordeste**, **Renato Lisboa de Oliveira**, matrícula nº 346, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea em 2017, com os Creas da região Nordeste participantes do Prodesu, durante a licença maternidade da titular.

Art. 2º. Os convênios de valor menor que R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão acompanhados remotamente por meio eletrônico.

Art. 3º. Os convênios de valor maior que R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), serão acompanhados "*in-loco*" caso seja necessário e devidamente justificado.

Art. 4º. De acordo com a necessidade e devidamente justificada, o fiscal poderá acompanhar "*in loco*", os convênios de valor menor que R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA